

a quem o conhecimento e execução da presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rogi-mirim, 3 de Junho de 1948.
O Prefeito Municipal,
Antonio

Registrada e publicada na mesma data.
O Secretário de Prefeitura,
Francisco de Almeida

Lei n.º 10

O cidadão João Pinaglia, Prefeito Municipal de Rogi-mirim, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rogi-mirim decretou e em promulga a lei seguinte:

Art. 1.º - Ficam reservadas aos distritos de faz deste Município, 70% de suas arrecadação de impostos e taxas, em caráter definitivo, a contar de Janeiro de 1949.

É único - Os saldos respectivos serão escriturados pela sede em livros separados com responsabilidade do Senhor Prefeito Municipal e considerados intangíveis.

Art. 2.º - A verba será aplicada nos distritos de onde provém, em melhoramentos locais.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Band, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da

presente lei competir, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio-Grande, 8 de Junho de 1948.

O Prefeito Municipal,
João Pires

Registrada e publicada na mesma data.

O Secretário da Prefeitura,
João Augusto da Silveira

Lei n.º 11

O cidadão João Amaglia, Prefeito Municipal de Rio-Grande, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio-Grande decretou e em promulgar a lei seguinte:

Art. 1.º - Dêa o Prefeito Municipal autorização a comprar, por concorrência pública, um trator completo, servindo de base para a mesma concorrência:

a) - a marca de qualidade comprovadamente boa, preço e o que melhores condições de negócio apresentar.

b) Este trator servirá para conservação das estradas municipais, vias públicas da sede e dos distritos, sendo de alçada do Prefeito Municipal determinar a respeito.

Art. 2.º - Esta compra será efetuada dentro de verba já existente de "Conservação de Rodovias" de n.º 320 e das seguintes: verba n.º 321 = 8-82-1 e 8-82-3;